

Processo nº 2090.01.0011266/2025-72

Ubá, 09 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 107/2025/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): Nathanne Ferreira Viana

Assunto: Cancelamento de LAS CAD

DESPACHO

Procedência: Despacho nº 54/2025/FEAM/URA ZM MATA-CAF

Empreendedor/Empreendimento: Município de Santana de Cataguases - Cascalheira/Saibro Prefeitura Mendes

CNPJ: 17.702.515/0001-36

Assunto: Anulação/cancelamento de LAS CAD nº 3939/2022.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Mendes Braga de Andrade – Gestor Ambiental CAF-ZM	1.390.420-6	
Sílvia Cristiane Lacerda Barra - Coordenadora Regional de Administração e Finanças	1.167.076-7	

Destinatário: Nathanne Ferreira Viana, Chefe Regional.

Sra. Chefe Regional,

Tendo em vista que o empreendedor/empreendimento Município de Santana de Cataguases (CNPJ: 17.702.515/0001-36), localizado à Praça Agostinho Alves Araújo, 1 Município de Santana de Cataguases/MG, obteve a LAS CAD nº 3939/2022 (129065503) em 04/11/2022 para a atividade A-03-01-9, com classe predominante resultan locacional 0, emitida pela Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata;

Considerando que o empreendimento, através do seu procurador Sr. Farley Oliveira Faria, realizou peticionamento junto à URA/ZM (125325693) solicitando o cancelamento Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado;

Considerando que fora atendido todos os requisitos de comunicação ao órgão ambiental competente e que o empreendimento não se encontra em operação, visto que as ati iniciaram pelo motivo de que "essa municipalidade não obteve êxito no processo minerário junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (831061/2022)" como inform 125325695, conforme constante no Art. 38 do Decreto nº 47.383/2018:

"Subseção VIII
Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplica administrativas cabíveis.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, median dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, a ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo epreec de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o perí e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades".

Neste sentido, resta claro que o empreendimento não se encontra em operação, sendo necessário o cancelamento da referida licença ambiental através do Sistema de Ambiental (SLA) conforme o presente peticionamento;

Considerando a competência atribuída à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, ali Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Com base na fundamentação apresentada neste documento, sugerimos o cancelamento do Certificado nº 3939 emitido em 04/11/2022 para o empreendedor/empreendimento Santana de Cataguases - Cascalheira/Saibro Prefeitura Mendes com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente;

Caso a empresa deseje retomar a operação da atividade, poderá proceder à formalização de novo processo de licenciamento ambiental junto ao SLA.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o cancelamento/revogação do Certificado nº 3939/2022 de titularidade do empreendedor/er Cascalheira Prefeitura Mendes, no município de Santana de Cataguases/MG, nos termos do Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Nathanne Ferreira Viana
Chefe Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 11/12/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mendes Braga de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 11/12/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129064392** e o código CRC **DF4CFCE3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011266/2025-72

SEI nº 129064392